



PROCESSO:	566616/2021
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	JOELINA MARIA GOMES DA COSTA
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	GONCALO DA COSTA OLIVEIRA FREITAS
NÚMERO DA O.S.	2990/2022

APLIC/ControlP

Excelentíssimo Relator:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE, Resolução Normativa nº 14/2007, e, considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, ratifica-se as informações constantes nos autos, cuja conclusão técnica pugna pela citação do ente para apresentar esclarecimentos e ou providências, sob pena de ser denegado o registro, conforme proposta de encaminhamento abaixo:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *O enquadramento da Sra. Joelina Maria Gomes da Costa como estabilizado foi irregular, visto a Requerente não possuía 5 (cinco) anos antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 e ainda ilegalidade da integração em carreira privativa de servidor efetivo. Ademais a isso, não há nos autos documentos comprobatórios de que a Requerente estava em plena atividade laboral durante o período compreendido entre 5.10.1988 a 13.5.1990 e não há tempo de contribuição ao Estado de Mato Grosso. - Tópico - 1. ANÁLISE TÉCNICA*

Ante o exposto, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

É a informação.

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 20 de Junho de 2022.

JOSE FERNANDES CORREIA DE GOES
SECRETARIO